



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.651 DE 20 OUTUBRO DE 1.994 **QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE** **AGUDOS A ALIENAR, POR PRE-** **ÇO INCENTIVADO, ÁREA DE** **TERRAS PARA FINS INDUS-** **TRIAIS E DÁ OUTRAS PROVI-** **DÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, uma área de terras de 5.950,00 metros quadrados, desmembrada de uma área maior havida pelo Município de Agudos nos termos da Matrícula Imobiliária nº 7.120, de 19/8/92, anteriormente Transcrição nº 13.251, a cargo do Cartório de Registro Imobiliário de Agudos, "que mede 85,00 metros para rua projetada, igual metragem nos fundos, confrontando com o remanescente desta área de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, pelo lado direito, de quem da mencionada rua projetada olha, mede 70,00 metros, confrontando com outra rua projetada que tem frente para as indústrias INDESALTO, TUPY e pelo lado esquerdo, mede também 70,00 metros confrontando com uma outra rua projetada, que se localiza defronte a Indústria e Comércio de Palitos CAREDAN LTDA., encerrando-se a área acima descrita: 5.950,00 m²", conforme memorial descritivo e croquis anexo, que desta ficam fazendo parte integrante.

Artigo 2º. O preço incentivado, à título de estímulo à implantação de atividade industrial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora, a ser constituída especialmente para esse fim.

Artigo 3º. Na área referida no Artigo 1º desta lei, obriga-se o adquirente a iniciar a construção de prédio Industrial e instalação de equipamentos para funcionamento de uma metalúrgica, no prazo de até 3 (três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento integral a metalúrgica, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Pública definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP.

Artigo 4º. As obrigações constantes do artigo anterior constarão da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Notas local, cabendo ao adquirente arcar com as despesas de Escritura e respectivo registro imobiliário.

Artigo 5º. O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações ora impostas se sujeitará às penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 2.565 de 03 de novembro de 1.993.

Artigo 6º. As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de outubro de 1.994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF